Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 131/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 90028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0) **Impugnações (0)** **Esclarecimentos (1)**

06/11/2026 12:37

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2026:

Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento e que alterou a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, ficou definido o seguinte cronograma de transição:

2025: CPRB: 80% da alíquota (4,5% x 80% = 3,6%) e INSS: 25% da alíquota (20% x 25% = 5%);
2026: CPRB: 60% da alíquota (4,5% x 60% = 2,7%) e INSS: 50% da alíquota (20% x 50% = 10%);
2027: CPRB: 40% da alíquota (4,5% x 40% = 1,8%) e INSS: 75% da alíquota (20% x 75% = 15%);
2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);

Entendemos, que devemos utilizar em nossa planilha as alíquotas vigentes na data do pregão (15% de INSS e 1,8% de CPRB), sendo que, a cada janeiro, até 2028, os preços deverão ser reajustados através de repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro.
Está correto nosso entendimento?
Caso não esteja correto, solicitamos informar de forma detalhada como deveremos proceder.

ISS
De acordo com a categoria do serviço, e o local da contratante, qual o ISS que deve ser utilizado pra execução?
Se a mão de obra for remota, posso usar ISS de 2% ? *No caso da minha localidade (Niterói)

Dado que o objeto "Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de instalação, operação e manutenção (preventiva e corretiva) dos equipamentos e instalações dos sistemas audiovisuais, bem como da infraestrutura da rede de cabeamento de telecomunicações do TRF 2ª Região, com alocação de mão de obra especializada e fornecimento de todo o material de consumo e insumos necessários, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste edital." entendemos que o icti será de serviços técnicos, certo?

É possível contratação PJ ?

A Planilha de Custo deve considerar os percentuais vigentes no exercício em que a proposta for apresentada. Portanto, se a proposta for apresentada em 2026, os percentuais utilizados serão 10% (CPRB) e 2,7% (INSS). Havendo prosseguimento com a contratação, os percentuais serão atualizados mediante pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Com relação ao Pregão Eletrônico Nº 131/2026, em atenção ao questionamento referente ao ISS, informamos que este Tribunal tem a responsabilidade tributária apenas em relação aos serviços constantes do anexo I ao Decreto nº 24.147, de 28 de abril de 2004, unicamente em relação às empresas sediadas fora do Município do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 691/1984 (Código Tributário do Município do Rio de Janeiro).

Por se tratar de serviços com alocação de mão de obra exclusiva, estão previstas, no subitem 6.3 da Minuta do Contrato, as condições para repactuação e reajuste, que reproduzo abaixo:

a) os preços da mão de obra, a partir da data do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa vigente à época da data limite para apresentação da proposta.
6.3.1.1.a.1) quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, respeitado o interregno mínimo fixado no subitem anterior;
6.3.1.1.a.2) inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.
6.3.1.1.a.3) no caso da alínea anterior, inexistindo a mesma fonte utilizada para elaboração do orçamento inicial, poderá ser utilizada nova fonte,

6.3.1.1.b.1) os preços de insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, serão reajustados a partir da data limite para apresentação da proposta, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia de Estatística, ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes.

A planilha O MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, deixa clara a necessidade de cumprimento da legislação trabalhista vigente, portanto é obrigatória a contratação de profissionais via CLT.

Incluir esclarecimento

Acesso à Informação